



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

Sub-eixo: Questão Urbana

OS ACÚMULOS SOBRE DIREITO À CIDADE NAS PRODUÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

FRANCINE HELFREICH COUTINHO DOS SANTOS¹

MARIANA LOURENÇO LEITE²

CAROLINA SANT'ANA DUARTE VENTURA³

JULIA SILVA PERES DOS SANTOS CARVALHO⁴

LUZIA ROBERTA MARQUES DA COSTA⁵

RESUMO

O trabalho em tela é fruto de um recorte da pesquisa intitulada “Questão Urbana e Regularização Fundiária: as possibilidades de atuação do Serviço em equipes de assessoria técnica de interesse social”. Pretende-se realizar uma análise acerca da relação entre Serviço Social e direito à cidade, expondo como a categoria profissional vem se apropriando do debate.

Palavras-chave: Serviço Social; Direito à Cidade; Trabalho Profissional.

ABSTRACT

This work is the result of a section of the research entitled “The Urban Question and Land Regularization: the possibilities for Social Work in social interest technical advisory teams”. The aim is to carry out an analysis of the relationship between Social Work and the right to the city, showing how the professional category has been appropriating the debate.

Keywords: Social Work; Right to the City; Professional Work.

¹ Universidade Federal Fluminense

² Universidade Federal Fluminense

³ Universidade Federal Fluminense

⁴ Universidade Federal Fluminense

⁵ Universidade Federal Fluminense

Introdução

Desde o início da profissão no Brasil, a partir dos anos 1930, as assistentes sociais têm sido requisitadas para atuar nas políticas urbanas. A trajetória da categoria profissional tem sido atravessada pelo processo de expansão das relações sociais capitalistas, pelas lutas dos movimentos sociais e pela forma como o Estado conduz as políticas públicas. Observamos que até a década de 1960, o Serviço Social assume um caráter conservador e disciplinador na sua intervenção, que vem a ser profundamente questionado no interior da profissão, tal questionamento ocorre em meio ao Processo de Renovação, que se constituiu como uma das vertentes do momento mais importante que a profissão passou: o Movimento de Reconceituação, ocorrido entre 1965 e 1975. A Renovação profissional marcou a aproximação com a teoria social crítica e lançou no horizonte da categoria profissional o comprometimento com a justiça social e com a emancipação humana.

Levando em consideração o impacto da teoria social crítica na leitura do espaço urbano e das políticas públicas, voltamos o nosso olhar para a contribuição de assistentes sociais convocados a intervir sobre a questão urbana, principalmente nos territórios populares. No seu fazer profissional, tem articulado reflexões sobre o direito à cidade, tanto no seu aspecto legal, dando atenção para a garantia ou violação de direitos, quanto no que diz respeito às possibilidades de transformação da cidade através da luta dos movimentos sociais.

Diante da realidade social e sob esses parâmetros políticos, o exercício profissional tem enormes desafios na luta por cidades justas e igualitárias. O que impõe aos/às assistentes sociais a atuação pela ampliação da esfera pública, pelo fortalecimento dos espaços democráticos de decisão e das instâncias de conquista do poder e pela garantia do acesso aos direitos (CFESS, 2016, p. 55).

O texto apresenta resultados da pesquisa “Questão Urbana e Regularização Fundiária: as possibilidades de atuação do Serviço Social em equipes de assessoria técnica de interesse social” e tem a intenção de estabelecer mediações entre o Serviço Social e o direito à cidade. Este projeto de pesquisa vincula-se ao Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU), da Universidade Federal Fluminense (UFF), que reúne projetos de pesquisa e extensão em assessoria técnica a movimentos sociais e comunidades em luta pela moradia. E também ao Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Favelas e Espaços Populares (NEPFE), também da UFF, que articula estudos e ações em torno da questão urbana.

Assim, organizamos o texto da seguinte forma: no primeiro ponto, expomos nossa perspectiva sobre direito à cidade, a luz de Henri Lefebvre e David Harvey, bem como seu significado social; no segundo ponto, tratamos da legislação brasileira sobre direito à cidade; por fim, no terceiro ponto, apresentamos a exposição dos resultados parciais do projeto de pesquisa supracitado, onde atribuímos relevo a forma como a categoria profissional se apropria do debate sobre o direito à cidade a partir do levantamento realizado nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e do Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) da última década, apontando o perfil profissional, os temas correlacionados e a aproximação de outros profissionais via elaboração teórica com o Serviço Social. Após essas três seções, apresentamos as considerações finais.

1. Direito à cidade e seu significado social: qual a concepção de direito à cidade que dialogamos?

Trabalhar, “se virar” e transitar na cidade nunca foi algo simples, sobretudo para as classes populares. A desigualdade que marca a produção dos espaços urbanos é nítida na medida em que estas se constituíram como uma resposta às necessidades de acumulação do capital, que produz necessariamente territórios desiguais (Harvey, 2004). Em outras palavras, o debate a respeito da produção das cidades dialoga diretamente com a teoria da acumulação capitalista, que depende da expansão geográfica para aumentar seu potencial acumulativo.

Essa desigualdade não vai se expressar apenas entre os países centrais e periféricos, mas também entre estados e cidades de um mesmo país, especialmente nas cidades da periferia do capitalismo, como o Brasil. Nesse sentido, Florestan Fernandes (1981) defende que a formação social brasileira, marcada por longos anos de colonização, desaguou em um capitalismo dependente, caracterizado pela sua subordinação aos países de economia central.

O planejamento urbano tem sido definido pelos interesses do capital privado, desse modo, “na maioria das cidades, o mercado imobiliário determina quais tipos de espaços são construídos, quais empresas sobrevivem e até mesmo quais serviços serão prestados” (Kern, 2021, p. 117). Isso se expressa, por exemplo, na mercantilização da moradia adequada e integrada à cidade, pois sem esse direito fundamental não é possível ter acesso à saúde, educação, assistência social, lazer, cultura, transporte, saneamento básico, dentre outros serviços essenciais. Logo, é possível entender o direito à cidade como um direito difuso, visto que engloba diferentes tipos de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

reivindicações e não se limita a poder circular nos espaços urbanos, pois ele diz respeito a “muito mais que um direito de acesso àquilo que já existe: é o direito de mudar a cidade mais de acordo com o desejo de nossos corações” (Harvey, 2013, p. 65).

Para tanto, a discussão sobre o direito à cidade advém da compreensão de que ela é um espaço privilegiado de luta de classes, onde o acesso a bens e serviços são construídos e efetivados de forma diferente para uns e para outros. Se por um lado, as cidades se configuram como elementos estratégicos para a mercantilização e empresariamento urbano, por outro lado, são nelas que emergem os movimentos sociais de luta por moradia, reivindicando o seu valor de uso, em detrimento do valor de troca, o qual a cidade moderna irá generalizar.

Henri Lefebvre mostra que o direito à cidade significa o “direito à vida urbana, à centralidade renovada, aos lugares de encontro e trocas, aos ritmos de vida e emprego do tempo, que permitem o uso pleno e integral desses tempos e lugares” (Lefebvre, 2009b, p. 167). Em outras palavras, o direito à cidade é, portanto, coletivo, o que significa reconhecê-lo como parte que constitui a identidade, a possibilidade de transformar coletivamente a cidade. Lefebvre, que publicou sua primeira contribuição ao debate em 1968, na importante obra “*Le Droit à La Ville*”, formula um conceito que expressa necessariamente a leitura da França do seu tempo. Compartilhamos da leitura de Tavolari que, ao apreciar a produção teórica de Henri Lefebvre sobre o tema, diz que:

O conceito foi produzido num contexto bastante particular de encontro entre a universidade e as manifestações populares, em que a academia foi às ruas e o protesto ocupou a universidade. Se a gênese é marcada por um duplo registro — uma faceta teórico-conceitual e outra prática-reivindicativa —, essa configuração não foi perdida na atual retomada do conceito. [...] É a partir da relação entre história das ideias e das lutas sociais que essa reconstrução será levada adiante, ainda que o texto de Lefebvre seja o fio condutor (Tavolari, 2016, p. 94).

A atualidade do pensamento do autor aponta para o movimento real de apropriação da cidade, ou seja, para a vida urbana que vai além da sua função de valorização e produção de valor, servindo à coletividade como espaço de troca e de fruição. De acordo com Lefebvre (2009 [1968]), é justamente no cotidiano que se encontra o limite do viver e a capacidade de lutar, onde o homem se faz presente como sujeito, protagonista e obra, e não como produto.

Segundo Daniele Brandt (2015, p. 218), tal realidade nos convida a “imaginar e reconstruir um tipo totalmente novo de cidade, baseado em novas formas de apropriação urbana e, sobretudo, na articulação entre teoria e práxis revolucionária”. Logo, a luta pelo direito à cidade tem se construído como um projeto que desafia a hegemonia capitalista, por prezar pela gestão participativa das cidades, universalização dos direitos e ampliação da rede de equipamentos e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

serviços públicos, incorporando também a preservação da cultura e de práticas populares. Portanto, torna-se nítido que a cidade capitalista é um território em disputa, marcado por inúmeras formas de desigualdades, as quais evidenciam a interseccionalidade entre classe, raça/etnia, gênero, sexualidade, idade, deficiência, dentre outras dimensões.

Nesse sentido, quando pensamos no termo *cidade*, ele invoca em nossas mentes o sinônimo de grandiosidade, de planejamento e de cultura. Os grandes centros urbanos supostamente simbolizam vitrines das possibilidades do capitalismo, lugares onde se realiza o progresso e onde se acessa todo o tipo de prazer e liberdade que este sistema pode oferecer. Contudo, o direito de acessar e viver essa cidade da satisfação só existe mediante o poder de consumo que os indivíduos têm nela.

Como dito anteriormente, o planejamento urbano, que opera no sentido do valor de troca e da especulação, condena a classe trabalhadora à corrida pela sobrevivência no espaço urbano. Dessa forma, as necessidades de uso da cidade são negligenciadas e os obstáculos que enfrentam as mulheres, mães, pessoas com deficiência, população migrante, negros e indígenas, população LGBTQIAPN+ e afins, são naturalizados pela força hegemônica da ideologia capitalista. O medo da criminalidade urbana acrescenta mais uma camada de penúria sobre esses grupos que manejam cotidianamente situações de risco. Portanto, conforme Kern, “a lógica econômica de uma sociedade sexista, racista, trans, homofóbica e apta opera na suposição tácita de que o poder econômico e outras formas de poder devem primeiro ser maximizadas para homens, brancos, heterossexuais, cis e saudáveis” (Kern, 2021, p. 204).

Ademais, no contexto brasileiro, é impossível desconsiderar o impacto do racismo na conformação das cidades, que opera, inclusive, institucionalmente, na segregação sócio-espacial da população negra. A abolição da escravidão no Brasil veio tardiamente, sem reparação ou intenção de inclusão social. Sem moradia, a ocupação das partes menos valorizadas da cidade e a autoconstrução foram as principais formas de morar encontradas pela classe trabalhadora, especialmente pela população negra. Dessa forma, a urbanização brasileira carrega na sua paisagem a marca do racismo ambiental⁶. Logo, é possível observar que, enquanto os locais de moradia popular carecem de saneamento básico, serviços de transporte e integração, eletricidade, entre outros, nos bairros de alta renda as intervenções públicas são mais aparentes e constantes, desvelando o interesse de classe que envolve o planejamento urbano. Portanto, segundo Lima

⁶ A grosso modo, o racismo ambiental é um conceito que se refere às situações de injustiça ambiental em contexto racializado, que seria uma das formas de expressão do racismo estrutural presente, mas não exclusivamente, na sociedade brasileira.

(2012), as periferias das cidades manifestam o grau máximo do processo de degradação e segregação, favorecendo, em contrapartida, o surgimento de inúmeras formas de resistência.

2. Direito à cidade nas legislações brasileira

A formação sócio-histórica brasileira evidencia que todos os direitos e instrumentos normativos que respaldam a classe trabalhadora foram conquistados diante da luta, mobilização e resistência dos movimentos sociais organizados. Nada foi dado pelo senso de justiça ou benevolência do Estado, mas sim por conta da pressão exercida pela classe trabalhadora em prol de melhores condições de vida. Destacamos aqui os movimentos de ocupação do solo pelos quilombos, na época do Brasil Colônia, e depois os cortiços e favelas, após a Proclamação da República. Também temos o Movimento pela Reforma Urbana (MNRU), que esteve presente no cenário das lutas desde o início da década de 1960, sendo considerado um dos momentos mais importantes para a construção de uma nova concepção de cidade no país.

Cabe destacar que desde 1850, com a Lei de Terras, que mercantilizou o acesso ao solo, o Brasil promulgou legislações que influenciaram e moldaram a produção do espaço urbano, leis essas que tentam obstaculizar constantemente o acesso à terra por meio de mecanismos não mercantis. Desse modo, no início do século XX, temos os “bota-abaixo” dos cortiços no Rio de Janeiro, para a reformulação e embelezamento da cidade do Distrito Federal, evento esse que expulsou a classe trabalhadora para as favelas e periferias. Em 1930, com o impulso à industrialização, o Estado inicia um processo de construção de casas e vilas operárias. Nasceram naquela época algumas iniciativas que seriam as primeiras Habitações de Interesse Social das cidades brasileiras, contemplando apenas uma parcela da população. Já em 1964, há a criação da Lei n.º 4.380/1964, que instituiu o Banco Nacional de Habitação (BNH), dando início a uma nova era de remoções truculentas nas favelas. A crescente mobilização social dos moradores que reivindicavam o direito de permanecer potencializou os movimentos sociais urbanos pela luta por moradia e pelo direito à cidade.

Assim, foi a articulação política da classe trabalhadora pelo direito de morar e de permanecer no território que deu início aos primeiros programas de regularização fundiária, voltados para atender às necessidades dos moradores desses espaços populares. Em 1970, foi promulgada, após muitas reivindicações nas favelas em Belo Horizonte e em Recife, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/1979). Essa foi “a lei que criou o pró-favela de Belo

Horizonte, de 1983, foi pioneira no contexto urbano brasileiro, ao propor um programa urbanístico e social de regularização das favelas” (Fernandes, 2007, p. 40).

Com o fim da ditadura empresarial-militar no Brasil, o país iniciou o período de redemocratização. Esse contexto foi crucial para a criação e implementação de aparatos legais importantes para a classe trabalhadora. Uma das conquistas significativas desse período foi a Constituição Federal de 1988, que representou um marco na história do país, consolidando princípios fundamentais de direitos humanos, democracia e justiça social. Dentre eles, o artigo 6º da Constituição, que explicitou o direito à moradia como direito social, e os artigos 182 e 183, que versam sobre os direcionamentos para a aplicação da política urbana. Contudo, a efetivação desse conjunto de direitos foi sendo fragmentada e apropriada gradativamente, sendo necessária a criação de leis posteriores, como foi o caso do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), importante marco legal que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Outro marco importante foi a criação do Ministério das Cidades, em 2003, que buscou articular as políticas de habitação, mobilidade e transportes urbanos, saneamento e programas urbanos. Segundo Ermínia Maricato, o “Ministério das Cidades tem sua criação, portanto, ligada a esse movimento social urbano que teve início ainda nos anos 1970 e que acumulou forças nas duas décadas seguintes na luta pela democratização do país e pela reforma urbana” (Maricato, 2006, p. 215).

A título de exemplo, temos um conjunto de legislações importantes, como: a Lei n.º 11.124, criada em 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS); há também a Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Lei Federal n.º 11.888/2008), que estabelece diretrizes e incentivos para a promoção do acesso à moradia digna, especialmente para a população de baixa renda, através da oferta de assistência técnica gratuita e da promoção da autoconstrução assistida; o Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015), que, em linhas gerais, visa integrar políticas e ações para o desenvolvimento urbano sustentável; e, por fim, a complexa Lei de Regularização Fundiária Urbana (Lei Federal n.º 13.465/2017), que busca garantir o direito à moradia e à posse digna, especialmente em áreas ocupadas por população de baixa renda, mas que suas análises mostram ambiguidades e contradições. Nesse sentido, é possível observar um vasto arcabouço de normas relacionadas ao direito à cidade e à moradia, sobretudo nos marcos dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016). Mesmo que insuficientes, há legislações que visam

proteger e promover esses direitos essenciais, especialmente em áreas ocupadas pela população mais vulnerável.

No trânsito entre as questões conjunturais e estruturais, para que o Brasil pudesse ter o amparo legal que temos hoje, como dito, distintas lutas e mobilizações foram construídas pela sociedade civil para que as legislações citadas fossem aprovadas.

Em meio a retrocessos oriundos da crise do capitalismo em sua etapa neoliberal e dos processos de desgaste dos governos petistas — que culminou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff —, a extrema-direita assumiu o poder com o governo de Michel Temer (2016-2019) e aprofundou os desmontes com a Emenda Constitucional n° 113, a PEC do Teto dos Gastos e a Emenda n° 95, conhecida como a PEC da Morte, junto com uma contrarreforma trabalhista, benéfica apenas para o padrão. Somando a esse período conturbado, tivemos ainda 4 anos de gestão autoritária de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), especialmente em meio à pandemia de Covid-19. No que se refere às políticas urbanas, o ex-presidente acabou com o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida e implantou, no final de 2020, o Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, além disso, realizou a fusão das pastas do Ministério das Cidades e do Ministério da Integração Nacional, criando o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), mas sem construir políticas que de fato impactam positivamente na vida dos trabalhadores.

Diante deste quadro, na nossa perspectiva, o direito à cidade se choca com a estrutura da sociedade burguesa, mostrando como a contradição, a exploração e as desigualdades são partes inerentes da engrenagem de manutenção do próprio sistema capitalista. Partindo desses apontamentos, na seção seguinte, conforme o roteiro estabelecido, faremos a exposição dos resultados parciais do projeto de pesquisa no que se refere ao direito à cidade.

3. Aproximações do Serviço Social com o direito à cidade

O debate sobre o direito à cidade ganhou fôlego no Serviço Social na medida em que compreendemos que o acesso à cidade se tornou objeto de preocupação para a categoria profissional. O conjunto CFESS/CRESS, assim como a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), vem construindo espaços de troca nos seus eventos, a destacar que há 10 anos temos no âmbito da ABEPSS o Grupo de trabalho “Questão Agrária, Urbana e Ambiental e Serviço Social” que vem acumulando reflexões e grupalizando



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

pesquisadores sobre a temática. Entendemos que as dimensões agrária, urbana e ambiental são constitutivas da realidade social concreta de assistentes sociais. O cotidiano da profissão é tangenciado por esse debate, seja na formação, no trabalho profissional e/ou na produção de conhecimento.

Ao tratar da questão urbana brasileira e do trabalho do Serviço Social, notamos que a história não é um objeto que paira sobre o ar sem que o passado interfira no presente e no futuro, ao contrário, ela firma-se no desenrolar dos acontecimentos sociais e políticos. Nesse sentido, o trabalho de assistentes sociais no espaço urbano se dá mediante sua inserção nas diferentes instituições prestadoras de serviços e políticas urbanas.

Considerar que a trajetória profissional de assistentes sociais deve ser entendida a partir da história e da sociedade na qual está inserida, é compreendê-la no bojo da luta de classes e das relações sociais estabelecidas a partir desse conflito, bem como a relação destes projetos societários antagônicos com o Estado. Portanto, dialogando com Iamamoto (1982), o Serviço Social está inserido na dinâmica de reprodução social do capitalismo e, dessa forma, acompanha o movimento histórico, político e social estabelecido, agregando novos debates e espaços sócio-ocupacionais, o que inclui o direito à cidade. Partindo disso,

temos alguns princípios básicos que explicam por que a defesa do Direito à Cidade, por exemplo, é um princípio ético e político do Serviço Social: o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; defesa intransigente dos Direitos Humanos; ampliação e consolidação da cidadania; defesa do aprofundamento da democracia; posicionamento em favor da equidade e da justiça social; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, entre outros. São vários os princípios éticos que não só colocam, no horizonte do profissional, elementos que valoram a atuação profissional, mas também elementos que criam deveres, obrigações, e ao mesmo tempo direitos (Cardoso, 2014, p. 99).

Assim, o exercício profissional e a produção teórica de assistentes sociais sobre a temática são de extrema importância, especialmente por entendermos que o direito à cidade compreende, indissociavelmente, o acesso a outros direitos sociais, isto é,

a luta pela cidade é a luta pela cidadania, pelos direitos de todos/as ao trabalho, à educação, ao lazer, à saúde, à habitação, à criação, à participação política, a cidade como fruição. Nesse sentido, a produção do espaço é social e, portanto, pressupõe uma relação orgânica entre produção e reprodução de novas relações sociais (CFESS, 2016, p. 16).

Nessa perspectiva, os resultados da pesquisa, a partir das produções recentes de assistentes sociais sobre o direito à cidade, nos trouxeram importantes contribuições. É importante salientar que foram mapeados os 10.603 trabalhos publicados na última década (2012-2022), tanto nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) dos anos

2013 a 2022, quanto nos anais do Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) dos anos 2012 a 2022.

Destacamos ainda que a produção textual da categoria profissional não é exclusiva nestes locais. Contudo, estes são os principais eventos do Serviço Social, de reconhecida importância nacional, e que foram fonte e material central para o acúmulo, estudo e análises teóricas, utilizados para a produção deste trabalho. Esses eventos foram compreendidos como espaços de socialização de acúmulo teórico entre profissionais e pesquisadores da profissão, representando espaços que também se constituem como locais de fortalecimento da organização política da categoria profissional, possibilitando uma interpretação do caminho teórico que tem tomado o debate do direito à cidade. Portanto, sublinhamos a relevância atribuída à pesquisa no âmbito da área de Serviço Social. Lara (2007, p. 1) aponta que:

a pesquisa e o esclarecimento teórico para os assistentes sociais, na atual conjuntura, tornaram-se seus principais meios de trabalho, pois é a partir da sistematização da realidade social que o profissional tem condições de agir com mais segurança e dar possíveis respostas que sejam aceitas pela objetividade social.

Nesse sentido, evidenciamos que a pesquisa realizada conta com 161 textos sobre a questão urbana, abarcando trabalhos sobre Regularização Fundiária, direito à moradia, direito à cidade e Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS). Nesse universo, apenas 35 textos versam sobre o direito à cidade, conforme o quadro abaixo:

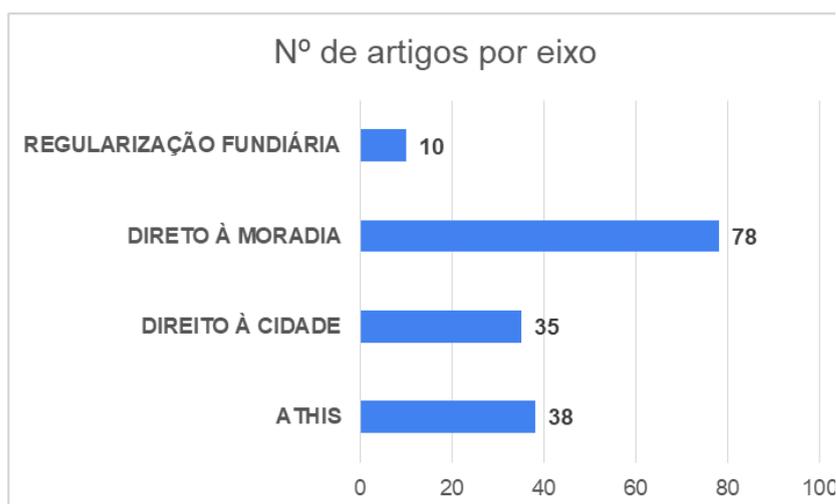


Figura 1. Número de artigos por eixo. Fonte: elaboração própria (2024).

Identificamos nos textos que a luta pelo acesso à terra e ao direito à cidade tem um viés sócio-histórico onde a luta de classes está subjacente às relações sociais. Esse cenário requisita

a participação dos assistentes sociais, fato que demanda uma constante atualização e formação destes profissionais — o que aparece como viés importante nos trabalhos.

Vimos na produção desses textos para o CBAS e ENPESS que os assistentes sociais têm desempenhado um papel fundamental no diálogo e na garantia do acesso ao direito à cidade. Como é afirmado por Cardoso (2014), desde o surgimento das primeiras políticas urbanas em 1930, o Serviço Social é requisitado para estar face a face com os segmentos mais pauperizados, muitas vezes em áreas extremamente pauperizadas e conflituosas.

O quadro abaixo mostra um pouco da temporalidade em que os artigos foram escritos, em sua maioria entre 2018 e 2022. Supomos que esse aumento das pesquisas sobre a temática do direito à cidade neste período decorre da repercussão das manifestações populares que tomaram as ruas do Brasil em junho de 2013. Vale lembrar que a luta contra o aumento das passagens do transporte público, além das inúmeras críticas sobre os gastos referentes aos preparativos para a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e para as Olimpíadas em 2016 se desdobraram em processos políticos complexos que reverberam em análises distintas sobre o período pós-impeachment e ascensão da extrema-direita ao poder.



Figura 2. Número de artigos de direito à cidade. Fonte: elaboração própria (2024).

Os resultados dessa pesquisa evidenciam que as/os profissionais de Serviço Social, ao se debruçarem sobre o debate do direito à cidade, tendem a relacioná-lo à alguma temática, isto é, tendem a falar sobre pontos específicos e não sobre o direito à cidade de forma ampla, o que demonstra uma maior amplitude no debate. Os trabalhos mapeados abarcam, majoritariamente, a articulação entre esse direito e as lutas estabelecidas pelos movimentos sociais, tendo em vista os



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

projetos societários conflitantes e antagônicos, como os processos de remoção por conta das ocupações urbanas.

Outro eixo de articulação que comumente aparece nos trabalhos analisados parte da relação entre direito à cidade e direito à moradia, englobando a população em situação de rua e a política de habitação, com destaque ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao trabalho social realizado por assistentes sociais, bem como o processo de gentrificação causado pela urbanização nos moldes capitalistas⁷. Cabe destacar que os debates sobre as desigualdades sócio-raciais e étnicas experienciadas pela população negra e indígena e os debates de gênero e sexualidade não são expressivos, ainda que estejam presentes em algumas das produções.

Valemo-nos da assertiva de que esses debates são extremamente importantes já que o direito à cidade articula as reivindicações dos demais direitos sociais, assim a transformação do espaço urbano precisa considerar que a reprodução social não se resume às necessidades materiais, mas compreende pensar a cidade como “obra humana”.

É importante sinalizar que a maioria dos trabalhos publicados possuem em seu conteúdo a análise teórica sobre o direito à cidade, correspondendo a 77,14% dos textos, sendo inexpressiva a produção da categoria que problematiza o trabalho profissional, as relações sociais produzidas nos espaços sócio-ocupacionais, as condições de trabalho e os desafios cotidianos do exercício profissional. Consideramos que isso ocorre em função do direito à cidade ser um direito difuso, não pertencendo a uma política consolidada com a especificidade da habitação, da assistência e da saúde — ainda que as atravesse —, sendo assim, não corresponde a um espaço sócio-ocupacional, reverberando em uma baixa produção referente aos relatos de experiência.

É neste itinerário de questões que autores como Henri Lefebvre e David Harvey se tornaram referências teóricas nas literaturas utilizadas⁸. Majoritariamente são trabalhos que

⁷ A vista disso, são exemplos de trabalhos, os seguintes: “Direito à cidade, lutas sociais e produção do espaço no capitalismo contemporâneo”; “Direito à cidade: projetos societários conflitantes e antagônicos na cidade do Rio de Janeiro”; “A luta pelo direito à cidade - a luta dos moradores do Horto Florestal do Rio de Janeiro contra a remoção”; “‘O acesso a casa’ versus o ‘direito à cidade’”; “População em situação de rua e o direito à cidade: rompendo (in)visibilidades”; “O trabalho social na Política de Habitação: breve reflexão sobre a atuação profissional do assistente social”; “Gentrificação: a negação do direito à cidade para classes subalternas”; “A questão indígena nos cenários urbanos: fronteiras, territorialidades e resistências em tempos de retrocesso nos direitos”; “Forjando o direito à cidade: experiência de negras/os e indígenas em Belém e Manaus”; “O legado do marxismo na análise da diversidade sexual e do direito à cidade” e “Questão urbana e direito à cidade - a (i)mobilidade na vida das mulheres”.

⁸ Destacamos aqui as importantes leituras do pensamento de Henri Lefebvre realizadas por Marilda Iamamoto (1982) no que se refere à formulação conceitual da reprodução das relações sociais de produção através da relevância conferida à vida cotidiana e à produção social do espaço, a partir do desenvolvimento da sociedade capitalista.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

trazem reflexões sobre o capitalismo, a sociabilidade burguesa e o aprofundamento da “questão social” em tempos de neoliberalismo, partindo da articulação com autores da teoria crítica, tais como Harvey, Lefebvre, Milton Santos, Maricato e Corrêa. Decerto há uma questão que atravessa o conjunto das análises dos autores que é justamente o entendimento de que o modelo capitalista fincado na propriedade privada e no seu ímpeto de valorização — que conseqüentemente produz suas crises —, estabelece relações de interesses onde a efetivação da política urbana passa ao largo do ideário (da utopia) do direito à cidade.

Para além disto, há uma procura pela área do Serviço Social, já que a perspectiva marxista tem uma proeminência em relação às demais vertentes teóricas, o que impulsiona autores do Serviço Social, mas também da Ciência Política, Geografia, Arquitetura e Urbanismo, História, dentre outros que procuram os eventos da profissão, já que:

a perspectiva teórico-metodológica instaurada pela obra marxiana – com seu cariz ontológico, sua radicalidade histórico-crítica e seus procedimentos categorial-articulados – é aquela que permite, arrancando dos ‘fatos’ objetivados na empiria da vida social na ordem burguesa, determinar os processos que os engendram e as totalidades concretas que constituem e em que se movem. Esta perspectiva é a que propicia, na dissolução da pseudo-objetividade necessária da superfície da vida capitalista, apreender e desvelar os modos de ser e de reproduzir-se do ser social na ordem burguesa (Netto, 2001a, p. 37).

Pontuamos que há uma predominância das produções sobre a questão urbana na região sudeste do país, com uma expressiva presença desse debate nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

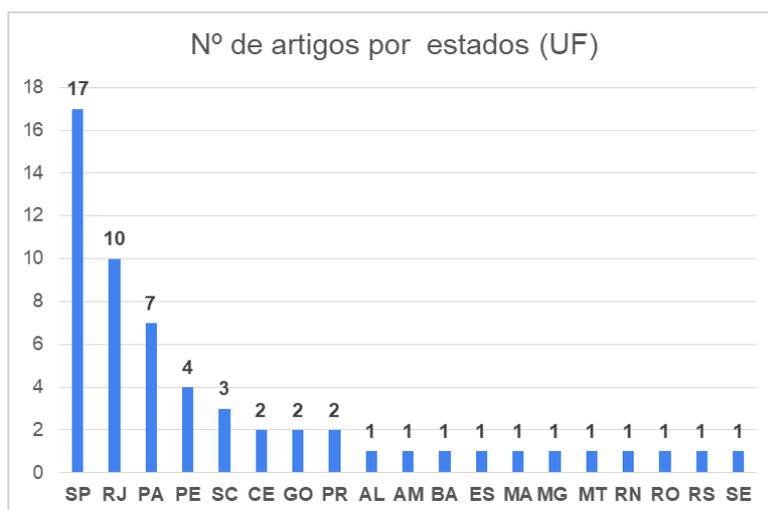


Figura 3. Número de artigos sobre questão urbana por estados. Fonte: elaboração própria (2024).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Presumimos que essa superioridade se dá em função das primeiras escolas de Serviço Social do Brasil terem sido criadas nestes estados, em 1936 e 1937, respectivamente. Além disso, atribuímos ao fato de haver uma concentração de escolas de Serviço Social e de profissionais na região sudeste, correspondendo a 39,45% do total de assistentes sociais ativas do país, sendo 47,28% concentradas em São Paulo e 24,20% no Rio de Janeiro (CFESS, 2022, p. 19). Além do exposto, Cano (2005, apud CFESS, 2022, p. 21) pontua que

é inegável que as assimetrias regionais persistem desde quando a região Sudeste, ou mais especificamente o estado de São Paulo, assumiu a liderança econômica do país, na passagem da economia de base exportadora para a industrial (Cano, 2005), e se reverberam no acesso e formação de profissionais no território brasileiro, sendo aqui também o primeiro pólo formador de profissionais na década de 1930.

Quanto a autoria dos trabalhos sobre direito à cidade, evidenciamos uma predominância feminina nas produções, correspondendo a 85,72%, próprio do perfil profissional de assistentes sociais do país, dada a construção sócio-histórica da profissão e levando em consideração que, das profissionais ativas, “92,92%, se identificam com o gênero feminino” (CFESS, 2022, p. 23).

Dado o exposto, reafirmamos que a cidade é, simultaneamente, espaço de convivência daqueles que querem casas para viver e daqueles que desejam dela extrair lucros. Portanto, nela coexistem os distintos interesses e conflitos, onde o valor de uso e o valor de troca se materializam em projetos antagônicos. Desse modo, a cidade em que vivemos hoje exclui, segrega e aprofunda as desigualdades sociais. Então, não é possível pensar e dialogar sobre o direito à cidade sem levar em consideração de que lado estamos na luta. Por isso, nossa concepção de cidade está alinhada com um posicionamento ético-político, embasado na nossa concepção de sociedade e mundo, que colide com os interesses da “cidade mercadoria”.

Conclusões

Conforme o texto nos mostra, a produção do Serviço Social brasileiro sobre a questão urbana vem avançando gradativamente, enquanto a especificidade do debate sobre o direito à cidade ocorre de forma mais residual. Não obstante, do ponto de vista da centralidade da pesquisa, é fato que a categoria profissional vem ampliando sua participação nos eventos acadêmicos a fim de publicizar suas reflexões.

De fato, na bibliografia clássica e recente das ciências sociais e humanas, o direito à cidade é intensamente investigado por pesquisadores das mais diferentes áreas do conhecimento. Contudo, a área do Serviço Social vem publicando inúmeras pesquisas que, ao se debruçar sobre



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

esses conflitos e contradições típicas da cidade capitalista, se referenciam, majoritariamente, na perspectiva crítica. Em sua maioria os estudos dialogam com as produções de Karl Marx, Henri Lefebvre e David Harvey, com autores brasileiros como Ermínia Maricato e Milton Santos e também com a produção textual de assistentes sociais como Tânia Diniz, Joana Valente, Rosângela Paz e Isabel Cardoso que estudam as mais variadas vertentes da questão urbana.

Quanto à particularidade do estudo sobre direito à cidade, reafirmamos a importância do debate teórico realizado sobretudo por Harvey e Lefebvre. Supomos que o referencial teórico marxista e o horizonte da transformação social, percebidos em inúmeros artigos, vem a impulsionar profissionais de outras áreas a publicar no Serviço Social, considerando ainda que a profissão, majoritariamente, não se sucumbiu aos ditames pós-modernos e as vermes neoliberais, priorizando o referencial teórico marxista e marxiano. Muitos assistentes sociais também vêm apresentando estudos que versam sobre o tema, principalmente porque os respectivos trabalhos se articulam às políticas urbanas, ampliadas nas últimas décadas com os governos lulopetistas e fortemente atacadas nos últimos 6 anos. Neste aspecto, reconhecemos a importância dos posicionamentos políticos hegemônicos da profissão que vem sendo expressos pelo conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal de Serviço Social/Conselhos Regionais de Serviço Social) e pela ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), onde ambos têm reafirmado a defesa dos direitos humanos, particularmente do direito à cidade influenciando positivamente na ampliação de debates sobre a temática.

Referências Bibliográficas

BRANDT, D. B. (2015). Vida longa à cidade!. In: **Revista Em Pauta: Teoria Social E Realidade contemporânea**, 12(34). <https://doi.org/10.12957/rep.2014.15095>.

CARDOSO, Isabel. AT e Serviço Social. In: SALAZAR, Jeferson;STROHER, Laisa; GRAZIA, Grazia de (Org). **Assistência Técnica e Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Resenha Edições, 2014.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Atuação de assistentes sociais na Política Urbana: subsídios para reflexão, In Série: **Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais** (nº 5). Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2016.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional.** Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2022.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981.

FERNANDES, Edésio. Perspectivas para a renovação das políticas de legalização de favelas no Brasil. In: **Regularização fundiária plena: referências conceituais.** Editora do ministério das cidades. Brasília, 2007.

HARVEY, D. **Espaços de Esperança.** Loyola. São Paulo. 2004.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** Boitempo Editorial, 1. ed., 2013.

IAMAMOTO, M.,; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 4ª ed. São Paulo: Cortez/CELATS, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas.** Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

KERN, Leslie. **Cidade Feminista: A Luta pelo Espaço em um Mundo Desenhado por Homens.** Tradução de Thereza Roque da Motta. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

LARA, Ricardo. Pesquisa e Serviço Social: da concepção burguesa de ciências sociais à perspectiva ontológica. In **Rev. Katál. Florianópolis** v. 10 n. esp. p. 73-82, 2007.

LEFEBVRE, Henri. **Le Droit à La ville.** 3. Ed. Paris: Anthropos/Econômica, 2009a.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2009b.

LIMA, Bruna Massud d. O direito à cidade no Brasil contemporâneo: Desafios e perspectivas para o Serviço Social. In: **XXIII ENPESS.** Juiz de Fora – MG, 2012.

MARICATO, E. O Ministério das cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano. In: **Políticas sociais: acompanhamento e análise,** IPEA, n. 12, p. 211-220, fev. 2006. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_12/ensaio2_ministerio.pdf. Acesso em: 3 nov. 2010.

NETTO, J. Paulo. **Crise do socialismo e ofensivaneoliberal.**São Paulo: Cortez, 2001a.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. In: **Novos estudos CEBRAP 35**, 93-109, 2016.